



INDICAÇÃO Nº 77 /2023

Domingos Franco de Oliveira Neto, Vereador deste Legislativo, indico nos termos regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Zeedivaldo Alves de Miranda para que realize estudos, juntamente com o Departamento jurídico acerca da viabilidade de se realizar de forma urgente estudo para encaminhar projeto ao legislativo para votação que "ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS O DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO DURANTE A VIGÊNCIA DO PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARSCOV-2.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o entendimento expresso na Proposta de Lei Complementar (PLC) 98/2023, apresentada pelo Excelentíssimo Sr. Deputado Estadual e Agente Federal Danilo Balas, é necessário ampliar o alcance da Lei Complementar Federal nº 191, datada de 8 de março de 2022. Essa ampliação abrangeria não apenas os servidores públicos das áreas civis e militares, saúde e segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mas também aqueles que não estejam especificamente integrados nessas categorias.

A LC nº 173/2020, notadamente, tinha caráter excepcional e temporário (pelo período da Pandemia), como se verificará tecnicamente mais adiante, e devido ao período de incertezas instalado quanto ao rumo da economia brasileira naquele momento, foi aprovada. Ocorre, que as previsões negativas não se confirmaram na integralidade, em especial no Estado de São Paulo que teve inclusive aumento de arrecadação e receita e, mais, os demais entes públicos do Estado tiveram seus orçamentos aprovados com a previsão desses adicionais temporais contemplados.

Os professores passaram a ter jornada praticamente ininterrupta, elaborando vídeos e tendo que se reinventarem para não deixar os alunos sem o necessário estudo. Ou seja, o serviço público no município de Engenheiro Coelho permaneceu atendendo efetivamente os seus cidadãos, da segurança, da saúde, da educação, dos serviços sociais, enfim o município não deixou de atender a sua população quando ela mais precisava.

Enfim peço a urgência na medida a ser tomada para a contagem dos direitos, encaminho em anexo projeto elaborado pela cidade vizinha e publicações do assunto capitadas pela internet.

Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, 18 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Protocolo: 0495 / 2023
Data: 18/07/2023
Hora: 11:19

Autor: Domingos Franco de Oliveira Neto

Assunto: ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS O DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO DURANTE A VIGÊNCIA DO PROGRAMA FEDERATIVO


Domingos Franco de Oliveira Neto
Vereador

Catarina M. Fraveto Caetano, 369- Minas Gerais - Engenheiro Coelho - SP
Cep. 13445-400 - telefone/fax (19) 3857-9505
e.mail . sic@camaraengenheirocoelho.sp.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

Conchal, 14 de julho de 2023.

OF/GP nº 186/2023

Senhor Presidente:

Nobres Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS O DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO DURANTE A VIGÊNCIA DO PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARSCOV-2 PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS MOLDES DISPOSTOS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191, DE 8 DE MARÇO DE 2022”**.

De acordo com o entendimento expresso na Proposta de Lei Complementar (PLC) 98/2023, apresentada pelo Excelentíssimo Sr. Deputado Estadual e Agente Federal Danilo Balas, é necessário ampliar o alcance da Lei Complementar Federal nº 191, datada de 8 de março de 2022. Essa ampliação abrangeria não apenas os servidores públicos das áreas civis e militares, saúde e segurança pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mas também aqueles que não estejam especificamente integrados nessas categorias.

A LC nº 173/2020, notadamente, tinha caráter excepcional e temporário (pelo período da Pandemia), como se verificará tecnicamente mais adiante, e devido ao período de incertezas instalado quanto ao rumo da economia brasileira naquele momento, foi aprovada. Ocorre, que as previsões negativas não se confirmaram na integralidade, em especial no Estado de São Paulo que teve inclusive aumento de arrecadação e receita e, mais, os demais entes públicos do Estado tiveram seus orçamentos aprovados com a previsão desses adicionais temporais contemplados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Posteriormente, ainda, foi promulgada a Lei Complementar Federal nº 191/2022, determinando, expressamente, que as restrições do inciso IX, do caput do art. 8º, da LC. nº 173/2020, não se aplicam aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios. Assim, por força da nova disposição legal, os servidores civis e militares da área da saúde e segurança pública tiveram o exposto reconhecimento do direito à contagem de tempo dos adicionais temporais como quinquênios, sexta-parte e licença-prêmio não computados no período da pandemia.

Tal *discrimen* trazido pela nova lei, beneficiando apenas parte do serviço público, a toda evidência, viola os princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput, da CF/88), proporcionalidade e razoabilidade (ínstos ao Due Process of Law, art. 5º, LIV, da CF/88, bem como ofende garantia constitucional da segurança jurídica (art. 60, §4º, inciso IV, da CF/88).

Em que pese o acerto da LC 191/2022 ao conferir o direito à contagem de tempo de serviço no período apontado, não há razoabilidade e proporcionalidade em restringir seu espectro material a determinadas carreiras públicas, conquanto as demais também trabalharam – algumas com os meios então disponibilizados pela administração, para que não houvesse descontinuidade do serviço no período descrito.

É de se destacar que foram mantidos os orçamentos dos entes estatais, inclusive prevendo tais despesas, a dos adicionais temporais. Esses valores ficaram de posse da administração pública, não sendo destinada para os fins a que estavam previstos.

O fato relevante para reversão desses direitos suprimidos, previstos nos orçamentos e não pagos, além de dar a destinação correta para esses valores conforme previsão orçamentária, é de que os servidores públicos do Estado de São Paulo trabalharam efetivamente durante o período da Pandemia, inclusive com diversos órgãos batendo recordes seguidos de produtividade.

Os professores passaram a ter jornada praticamente ininterrupta, elaborando vídeos e tendo que se reinventarem para não deixar os alunos sem o necessário estudo. Ou seja, o serviço público no estado de São Paulo permaneceu atendendo efetivamente os seus cidadãos, nas áreas da justiça, da segurança pública, da saúde, da educação, dos serviços sociais, enfim o Estado de São Paulo não deixou de atender a sua população quando ela mais precisava.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a LC 173/2020 é típica norma de vigência temporária e excepcional – e de caráter financeiro – não podendo, por isso, trespassada a produção de seus efeitos, extirpar a fluência de direito préexistente, mesmo porque não revogou regimes jurídicos.

Importa considerar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/42), em seu artigo 2º, preconiza que: “Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.”

Assim, por meio de interpretação autêntica – trazida pelo próprio legislador – forçoso é concluir que a vigência atemporal da lei – até modificação ou revogação – só ocorrerá se a norma não for de vigência temporária.

Quanto à matéria, podemos observar as recentes decisões dos Tribunais reconhecendo a averbação dos adicionais temporais desse período pandêmico.

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO TCE-PE nº 14, de 08/06/2022 (do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco): “O período trabalhado de 28/05/2020 a 31/12/2021 pelos servidores públicos, cuja contagem para fins de aquisição e gozo de licença-prêmio *foi excepcional e temporariamente suspensa* em face da aplicação do artigo 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, *deve ser averbado e reincorporado ao patrimônio jurídico do servidor*, uma vez que já ultrapassado o limite temporal da vigência das proibições legais impostas aos entes federativos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e não implicar aumento direto de despesa com pessoal”

E não se fala em entendimento isolado de um único Tribunal de Contas, pois idêntica decisão já fora tomada pelo Tribunal de Contas do Paraná, bem como administrativamente pelos Tribunais de Justiça de Minas Gerais, de Santa Catarina e do Rio de Janeiro, pelo Ministério Público do mesmo Estado e pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Vale dizer, o art. 8º da LC nº 173/2020 não promoveu a derrogação ou a suspensão da vigência dos estatutos funcionais, mas tão somente estabeleceu regime excepcional de contenção fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Entendimento contrário acabaria por permitir a intervenção da União sobre a esfera da autonomia administrativa dos demais entes federados, ou seja, viabilizaria àquele ente a modificação do regime jurídico dos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o estabelecimento de requisitos excepcionais para a concessão de direitos previstos estatutariamente.

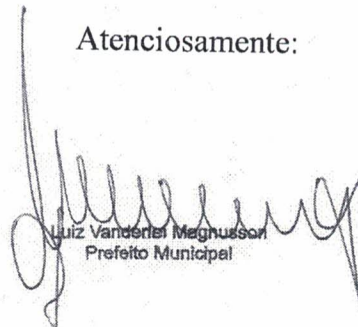
Portanto, sob uma perspectiva sistemática, uma vez ultrapassado o contexto excepcional da pandemia, entende-se que estaria esgotado o regime especial de contenção financeira estabelecido pela LC nº 173/2020, admitindo-se a regular concessão de direitos funcionais previstos em lei, assim reconhecidos em razão do exercício da autonomia administrativa de cada ente federado.

Isto posto, a garantia ao direito do cômputo do tempo de serviço, como os adicionais temporais, para todos os fins de direitos, duramente o pedido da pandemia deverá ser garantido aos servidores públicos do Estado de São Paulo porque efetivamente trabalharam durante esse período e sempre existiu a previsão orçamentária para a satisfação desses direitos.

Diante do exposto, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei Complementar para apreciação dos nobres Vereadores, solicitando o especial empenho dessa Casa Legislativa para que a matéria seja votada em **regime de urgência especial**, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de alto respeito e distinta consideração.

Atenciosamente:



Luiz Vanderlei Magnusson
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador AIRTON CORREA DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conchal – SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROC. CM. Nº _____/2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023.

**“ASSEGURA AOS SERVIDORES PÚBLICOS O DIREITO AO
CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO DURANTE A
VIGÊNCIA DO PROGRAMA FEDERATIVO DE
ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 PARA
TODOS OS FINS DE DIREITO, NOS MOLDES DISPOSTOS
NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 191, DE 8 DE
MARÇO DE 2022”.**

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica garantido aos servidores públicos o direito ao cômputo do tempo de serviço para todos os fins de direito, inclusive vantagens por tempo de serviço, tais como gratificação bienal, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e outras previstas na Legislação Municipal, durante o período de validade de adesão do Estado de São Paulo ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2, firmado com o Governo Federal.

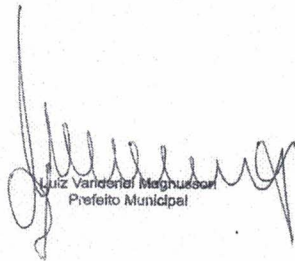
Parágrafo único: O pagamento decorrente das benesses do computo do tempo de serviço a que se refere o artigo 1º retornará em 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Lei Complementar poderá, no que couber, ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 14 de julho de 2023.


Luiz Vanderlei Magnusson
Prefeito Municipal

**FESSP-ESP****FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SP**

Filiada à

[HOME](#) [HISTÓRIA](#) [DIRETORIA](#) [ESTATUTO](#) [FILIADOS](#) [CLATE](#) [CONTATO](#) [REDES SOCIAIS](#) [BUSCA](#) [FEEDBACK](#)

GALERIA

NOTÍCIAS

Atenção! Tribunal de Contas de SP libera contagem de tempo na pandemia para adicionais

📅 12/07/2023 👤 admin 💬 0 comentários



A Fessp-Esp informa aos sindicatos filiados: O Tribunal de Contas do Estado liberou contagem de tempo na pandemia para fins de adicionais, licença-prêmio e

sexta parte. A decisão se deu em sessão nesta quarta-feira, dia 12 de julho.

O Tribunal de Contas reconheceu o direito de contagem de tempo de serviço prestado entre 28/5/2020 e 31/12/2021. Segundo os Conselheiros, a LC 173/2020, que suspendeu a contagem, possui eficácia temporária e foi reconhecida como norma geral de direito financeiro, ou seja, não tem o condão de interferir em benefícios estatutários. Cessada sua vigência em 31/12/2021, o tempo de serviço prestado entre 28/05/2020 e 31/12/2021 passa a poder ser averbado para todos os fins.

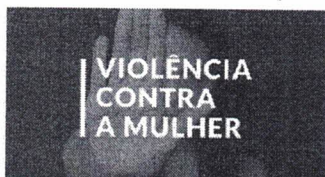
O Tribunal, no entanto, entendeu que não pode haver pagamentos retroativos a 31/12/2021. Se o servidor completou o direito ao quinquênio em 31/12/2020, terá esse direito apostilado em 01/01/2021, mas com reflexos financeiros a partir de 01/01/2022.

A diferença é que, nesse caso, o tempo de serviço correspondente ao período compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2021 passa a ser contado para aquisição do próximo quinquênio, o que antes dessa decisão do TCE não era possível.

A Fessp-Esp saúda a decisão do Tribunal de Contas e orienta que as entidades sindicais tomem as devidas providências para que secretarias, fundações e autarquias adotem esse entendimento imediatamente.

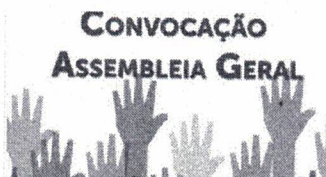
← Frente Parlamentar em Defesa e Valorização dos Servidores é lançada em Brasília

Você pode gostar também



Assassinatos de mulheres em casa dobram em SP durante quarentena por coronavírus

📅 16/04/2020 🗨️ 0



Fessp-Esp convoca para Assembleia de Diretoria dia 29

📅 23/06/2021 🗨️ 0

Auditoria Cidadã e a luta contra a Reforma da Previdência

📅 05/06/2019 🗨️ 0

Deixe um comentário

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário *

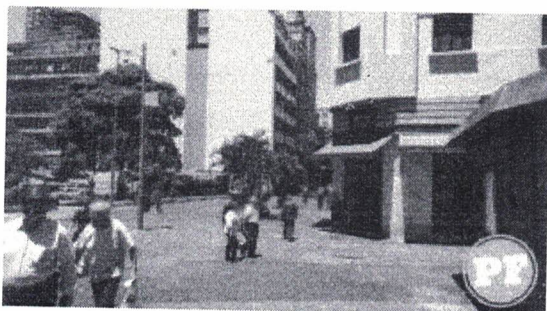
Nome *

E-mail *

Site

[Publicar comentário](#)

Onde estamos: Rua Silveira Martins,
nº 53, 2º andar, Sé – São Paulo – São
Paulo – CEP: 01019-000



Quem somos

[Diretoria](#)[Contato](#)[História](#)[Filiados](#)[NOVA CENTRAL](#)[CSPB](#)[IAMSPE](#)[SPPREV](#)[Facebook](#)[Estatuto](#)[fotos](#)[Estabilidade do
servidor](#)[Galeria](#)[CLATE](#)

Jornalista
responsável:
Cinthia Ribas

imprensa@fessp-
esp.org.br (11)
97668-0640

**PREFEITURA
DE GUAXUPÉ**

()

Notícias

Home (/) / Notícias

QUINTA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2023 | GÉRAL

Governo Municipal anuncia pagamento de quinquênios retroativos aos servidores

Adicional estava suspenso desde a pandemia da Covid-19

A Lei complementar 173/2020, aprovada em decorrência do estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional em virtude da pandemia da Covid-19, congelou o cômputo de tempo de serviço para aquisição de quinquênios. A medida, teve como objetivo evitar aumento de gastos públicos durante o período de calamidade pública. Após a finalização do período pandêmico, o Governo Municipal procurou maneiras legais para que o pagamento fosse viabilizado. "Os nossos servidores foram muito prejudicados por esta ação, a pandemia foi muito insalubre em todos os setores, não apenas na saúde. Quando o período de quarentena terminou, começamos a buscar formas de realizar o pagamento dos quinquênios que estavam suspensos e agora, com aporte jurídico vamos conseguir, já que graças a uma gestão séria e ética, nossas contas estão equilibradas", pontuou o Prefeito Dr Heber Quintella.

Em Guaxupé 253 servidores fazem jus ao recebimento. "Estando as finanças do município em dia com suas obrigações e obtendo recursos para tal, o prefeito determinou o pagamento. O investimento será na ordem de aproximadamente um milhão de reais e isto fará com que a economia do município seja beneficiada com

este recurso circulando”, explicou Elaine Cerdeira, Secretária Municipal de Finanças.

O pagamento será retroativo a 01/01/2022 e deverá entrar na conta do servidor já na próxima folha de pagamento. “A folha de pagamento do mês de junho será paga no próximo dia primeiro. Importante pontuar que este mês os servidores receberão ainda a antecipação do décimo-terceiro salário (primeira parcela)”, concluiu Jair Bastos, Secretário Municipal de Administração.

Galeria de fotos

(https://sistema.guaxupe.mg.gov.br/UpFiles/noticias/fotos/11767/g/11767_d3fafdcce-b7a6-4329-8bd6-8964997d0a8.jpeg)

Comentários

1 comentário

Classificar por **Mais antigos**



Adicione um comentário...



Serafim Pinto Walter

SALVE!

Curtir · Responder · 4 sem

Plugin de comentários do Facebook

Compartilhar 70



Compartilhar ([https://api.whatsapp.com/send?](https://api.whatsapp.com/send?text=https://www.guaxupe.mg.gov.br/noticia/geral/15-06-2023/11767/governo-municipal-anuncia-pagamento-de-quinquenios-retroativos-aos-servidores)

[text=https://www.guaxupe.mg.gov.br/noticia/geral/15-06-2023/11767/governo-municipal-anuncia-pagamento-de-quinquenios-retroativos-aos-servidores](https://www.guaxupe.mg.gov.br/noticia/geral/15-06-2023/11767/governo-municipal-anuncia-pagamento-de-quinquenios-retroativos-aos-servidores))

OUTRAS NOTÍCIAS



03/07/2023

Títulos de Cidadão Guaxupeano e Comenda Dr Juquita encerram o Guaxupé Café Festival 2023 (</noticia/geral/03-07-2023/11816/titulos-de-cidadao-guaxupeano-e-comenda-dr-juquita-encerram-o-guaxupe-cafe-festival-2023>)



03/07/2023

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social divulga calendário de atividades do mês de julho do Centro de Convivência da Pessoa Idosa (</noticia/geral/03-07-2023/11815/secretaria-municipal-de-desenvolvimento-social-divulga-calendario-de-atividades-do-mes-de-julho-do-centro-de-convivencia-da-pessoa-idosa>)



27/06/2023

Plataforma Guaxupé Emprega gera empregos e renda para guaxupeanos (</noticia/geral/27-06-2023/11801/plataforma-guaxupe-emprega-gera-empregos-e-renda-para-guaxupeanos>)



26/06/2023

Vigilância em Saúde alerta para lesões por causas externas, fique atento! (/noticia/geral/26-06-2023/11798/vigilancia-em-saude-alerta-para-lesoes-por-causas-externas-fique-atento)



26/06/2023

Penúltima semana do Guaxupé Café Festival teve alegria, cultura, descontração e muita emoção (/noticia/geral/26-06-2023/11796/penultima-semana-do-guaxupe-cafe-festival-teve-alegria-cultura-descontracao-e-muita-emocao)

CATEGORIAS

- ▶ Covid-19 (/noticias/covid-19)
- ▶ Geral (/noticias/geral)
- ▶ Todas as notícias (/noticias)

TAGS

quinquenio (/busca?termo=quinquenio)

pandemia (/busca?termo=pandemia)

pagamento (/busca?termo=pagamento)

prefeituradeguaxupe (/busca?termo=prefeituradeguaxupe)



Números de Emergência

Em caso de emergência, disque um desses números.

Veja todos os números → (/prefeitura/telefonos-uteis)



193

Bombeiros



153

Guarda Municipal



190

Polícia Militar



(35) 3559-1515

Pronto Socorro



192

Samu



(35) 3559-1515

Santa Casa

Prefeitura de Guaxupé © 2022 - Desenvolvido por Sites e Portais para Câmaras e Prefeituras
(<http://www.decsolucoesdigitais.com.br>)

✉ Webmail (<https://www.gmail.com>) 🖥 Sonner Web (<https://ts.guaxupe.mg.gov.br/GRP/>)

f (<https://www.facebook.com/prefeituradeguaxupe>)

@ (<https://www.instagram.com/prefguaxupe/>)

▶ (<https://www.youtube.com/c/PrefeituradeGuaxup%C3%A9>)

